



DECRETO Nº 057/2003

Declara de Utilidade Pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com fulcro nos arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h”, e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a área de terras a seguir descrita:

Área: 657,00 m²

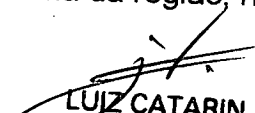
Comprimento: 219,00 metros

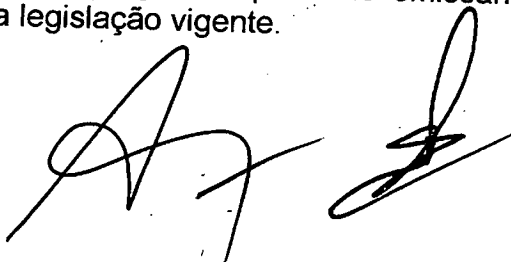
Largura: 3,00 metros

Proprietários: Siegfried Kienen, Ademir Olmedo, Neusa Maria Olmedo, Odari Olmedo, Dejair Olmedo, Creusa Aparecida Olmedo e Jair Olmedo.

Situação do imóvel: Contida no Lote nº 26-T, da subdivisão do lote nº 26, da Gleba nº 12-Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, matriculado sob nº 24364, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, **uma área de terras medindo 657,00 m²**, com a seguinte **descrição:** O ponto de partida Estação 0=PP foi estabelecido medindo-se 96,50 metros a partir do Eixo da Av. Castelo Branco x Alinhamento Predial da Av. Goiânia. Da Estação 0=PP mediu-se 98,00 metros com Azimute 299º19' em área do referido lote até a Estação 1 na divisa com o Lote 26T1. A estação 2 foi estabelecida medindo-se 286,55 metros a partir do Eixo da Av. Presidente Castelo Branco pelo Eixo do Prolongamento da Av. Goiânia. Da Estação 2 mediu-se 121 metros com Azimute 299º58' em área do referido lote até a estação 3 na divisa com o Lote 26T1. O presente descritivo define o eixo de uma faixa de 3,00 metros de largura e refere-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover os atos extrajudiciais ou judiciais necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto para a implantação de parte do emissário de esgoto do sistema da região, na forma da legislação vigente.


LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089





DECRETO Nº 057/2003.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão do emissário de esgoto.

Art. 4º. Os proprietários da área de terras atingida pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão do emissário de esgoto, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos, transitar com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraço ao funcionamento do emissário de esgoto, manutenção e fiscalização.

Art. 5º. A companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.


Art. 6º. O ônus decorrente da constituição de servidão administrativa na área a que se refere o art.1.º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 16 de maio de 2003.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20 / 5 / 20 03
DE Nº 8482
UMUARAMA, 20 / 5 / 20 03
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO